



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 1309/2021

“Altera o artigo 2º da Lei 1046/2016, que Cria o conselho municipal de educação – C.M.E., e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Artigo 2º da Lei 1046/2016, que passar a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho criado por esta Lei é constituído por **09 (nove)** membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública;

II - 4 (quatro) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante do Magistério Particular (quando houver) ;
- c) 1 (um) representante dos Professores Municipais;
- d) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular;

III – 3(três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais do Município.
- b) 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021.

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal de Chuvisca

Rudi Nei Dalmolin
Secretário Municipal de Administração